Lei Nº. 08/84.-

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno para a implantação de Indústria no município e, dá outras Providências.--

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU e que ele Prefeito Municipal de Jaguapitã, Sanciona a Seguinte Lei:-

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a doar uma área de terra rural medindo 6.050,00 m² (Seis mil e Cinqüenta metros quadrados), equivalentes a 1/4 (uma quarta), do lote nº. 31 remanescente, 1ª Parte da Gleba nº.2, da Colônia Jaguapitã, Água Ribeirão Jaguapitã, neste município, para a implantação de Indústria de Produção de Farinha de Mandioca, em fase de formação com isenção de impostos e taxas pelo tempo de 5 (cinco) anos, a partir do momento da construção da mesma.

Art. 2º.- Fica ainda o Poder Executivo municipal autorizado a fazer

O serviço gratuito de terraplanagem e transportes de materiais para a referidas indústria com veículos e Máquinas da Municipalidade.

Art. 3º.- A indústria de produção de Farinha de Mandioca, estão obrigada a entrar em atividade, dentro do Prazo de 2 (dois) anos.-

§ Único.- Findo o pazo de 2 (dois) anos e caso não tenha a referida indústria entrado em atividade, o terreno doado, retornará a integrar o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, e não tendo direito a indústria de receber qualquer tipo de indenização por eventuais obras que tenha realizado no terreno em questão.

Art. 4º.- A referida indústria está obrigada a contratar a mão de obra não especializada do município.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 28 de maio de 1.984.-

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal